



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de AGOSTO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 380/18 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 334/2018 e 336/2018

DOCREC

699/2018

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento nº 11/2018, de autoria do Vereador Quito Formiga aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e da Saúde a respeito da instalação da Estação Rádio-Base – ERB na Rua Nova do Tuparoguera, 365, Jardim Santo Amaro, especificamente no Conjunto Residencial Costa Amalfitana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DECONT-22 - Grupo Técnico de Apoio a Informação
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DECONT-22 Nº 010401338

São Paulo, 17 de agosto de 2018

DECONT-G

Sra. Diretora

Em atendimento ao SEI nº 9765799, informamos que até o presente momento não recebemos o "Laudo de Conformidade Radiométrico inicial" da ERB em referência, "instalada no endereço da Rua Nova do Tuparoguera, 365 - Jardim Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 05820-200". Tampouco recebemos os laudos subsequentes.

Atenciosamente,

p/ GTRAD - Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luciano Merli do Amaral, Especialista**, em 17/08/2018, às 10:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010401338** e o código CRC **3F8FD568**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DECONT/AJ - Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SVMA/DECONT/AJ Nº 010404277

São Paulo, 17 de agosto de 2018

SVMA G / AJ

Sr. Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado no SEI 9447170, retornamos o presente com a Informação Técnica de DECONT 22 em SEI 010401338.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Luiz de França, Coordenador Geral**, em 17/08/2018, às 10:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010404277** e o código CRC **2012F960**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000799-0

SEI nº 010404277

Criado por d807344, versão 2 por d807344 em 17/08/2018 10:57:24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/AJ Nº 010414896

São Paulo, 17 de agosto de 2018

Vanessa Andreoli

Assessora Técnico-Legislativa

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Administração Pública / Vereador Quito Formiga

Assunto: Requerimento nº 11/2018, que solicita informações e cópias acerca do Alvará de Execução para instalação da Estação Rádio-Base - ERB na Rua Nova do Tuparoguera, 365 - Jardim Santo Amaro, especificamente no Conjunto Residencial Costa Amalfitana.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado (SEI 9346338), encaminhamos o presente com as informações prestadas pelo Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes (SEI 010401338), do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT (SEI 010404277).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 20/08/2018, às 09:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010414896** e o código CRC **C0CA53C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/GDRF - Grupo de Desenvolvimento da Rede Física
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMS/GDRF Nº 9617758

São Paulo, 13 de julho de 2018

SMS.G/AP

Senhora Assessora

Conforme comunicação telefônica da equipe do SAMU, a Estação Radio-Base - ERB , instalada no endereço Rua Nova do Tuparoguera, 365, Jardim Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 05820-200 não é utilizada por aquela equipe.



Documento assinado eletronicamente por **Clésio Rogério Salgado, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 13/07/2018, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9617758** e o código CRC **34C570EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 9663232

São Paulo, 17 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Requerimento nº 11/2018, que solicita informações e cópias acerca do Alvará de Execução para instalação da Estação Rádio/Base - ERB, na Rua Nova do do Tuparoguera, nº 365 - Jardim Santo Amaro, especialmente no Conjunto Residencial Copsta Amalfitana.

Ao

Gabinete do Secretário Adjunto

(Assessoria Técnica)

Por conta da solicitação da operosa Douta Comissão de Administração Pública e, em face do encaminhamento (**SEI Nº 9617758**), do Grupo de Desenvolvimento da Rede Física -SMS.G, encaminho o presente para nos subsidiar resposta ao nobre Edil, relativos as indagações da inaugural.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente da Administração**, em 18/07/2018, às 14:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9663232** e o código CRC **C3399529**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/ADJUNTO - Gabinete do Secretário Adjunto
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/ADJUNTO Nº 9729071

São Paulo, 19 de julho de 2018

À

SMS.G/Assessoria Parlamentar

Sr. Willian Hélio De Souza

ESTAÇÕES RÁDIO BASE - ASPECTOS LEGAIS E O ATUAL O SISTEMA DE GESTÃO
Margarete Ponce Padueli Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio
Ambiente/SENAC. (2006)

ERB's (Estações rádio bases) constituem fontes emissoras de radiação não ionizante.

Apesar de os estudos sobre os efeitos da radiação não ionizante sobre a saúde humana estarem bastante avançados, não há resultados conclusivos de que tal emissão, principalmente quando excessiva, **não produza** efeitos maléficos para a saúde.

Por essa razão, mister se faz a aplicação do Princípio da Precaução. A base conceitual do princípio da precaução é a “certeza da incerteza” (LIEBER e ROMANO-LIEBER, 2004, pp. 217-225).

A telefonia celular é um sistema de transmissão que envolve a radioescuta e a radiotransmissão, constituindo-se do conjunto de antenas fixas (que podem estar instaladas em topos de edificações, torres ou postes) e dos telefones móveis.

Esse conjunto de antenas (transmissoras e receptoras), interligado aos equipamentos por meio de cabos coaxiais, constitui uma célula. A esse conjunto de equipamentos interligados que formam **uma célula chamamos de ERB - estação rádio base.**

O Brasil, por meio da agência reguladora Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), também acata as recomendações dos órgãos, ICNIRP (International Commission on Non-ionizing Radiation Protection), WHO (World Health Organization), Cenelec (European Committee for Electrotechnical Standardization), IEC (International Electrotechnical Commission), Ansi (American National Standards Institute – USA), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers – USA, e **padroniza no território nacional os limites a serem observados com relação à instalação e ao funcionamento das ERB's no território nacional.**

O Brasil, desde 1999, baseia-se nas diretrizes ICNIRP como referência provisória através da Anatel (IVENS et al., 2004, p. 227).

Nessa última década, foram obtidos resultados sobre os efeitos da radiação não ionizante emitida pelos sistemas de telefonia celular e foi criado um conjunto de leis e normas reguladoras da matéria.

Tais ERB's emitem radiação eletromagnética. A radiação eletromagnética é a propagação de energia, produto da combinação de campos elétricos e magnéticos variáveis em tempo e espaço.

Equipamentos como rádios, televisores, telefones celulares, dentre outros, localizam-se na faixa de frequência considerada não ionizante, isso significa que a energia emitida não é forte o suficiente para produzir íons em sua passagem pela matéria.

A literatura especializada menciona uma extensa variedade de efeitos não térmicos adversos à saúde humana, resultantes da exposição às radiações de rádio frequência com taxa de absorção específica inferior a 4W/kg, **dentre os quais se destacam: alteração do eletroencefalograma, (EEG) letargia, geração de prematuros, distúrbios do sono, distúrbios comportamentais, doenças neurodegenerativas, linfoma, leucemia e câncer.**

Para estabelecer os respectivos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de 9kHz a 300Ghz, a Anatel adotou os mesmos níveis de exposição adotados pelo ICNIRP - Comissão Internacional sobre Proteção à Radiação Não Ionizante (1998).

Ao invés de se esperar pelos resultados dos estudos e das investigações científicas, utiliza-se o princípio de proteger e impedir riscos que no momento não podem ser totalmente considerados inexistentes.

A legislação brasileira também contempla o princípio da precaução na própria Constituição Federal (art. 225) e **na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/81**, onde se permite a aplicação de medidas preventivas diante da falta de certeza científica absoluta de que possa haver dano irreversível ao meio ambiente.

Em reunião realizada no início de 2003, a OMS - Organização Mundial da Saúde (2003) decidiu que existem evidências científicas suficientes para a aplicação do princípio da precaução.

Considerando-se tal incerteza acerca da inexistência de riscos à saúde humana e a inequívoca necessidade de aplicação do princípio da precaução, imagina-se que haveria uma legislação ambiental e de saúde em nível federal disciplinando o tema.

Porém não existe legislação federal que venha a regular a instalação e funcionamento de ERB's. Por essa razão, vários municípios criaram seus próprios limites para exposição à radiação não ionizante e, atualmente, existe uma verdadeira "salada de frutas" no tocante aos limites permissíveis de exposição humana à radiação não ionizante e aos padrões para instalação de ERB's em todo o território nacional.

Lei 9.891, de 26 de outubro de 1998, Campinas, fixa o limite de 100 mW/cm² (cem microwatts por centímetro quadrado) para qualquer lugar passível de ocupação humana, 4 Xs menor que o aceito pela ICNIRP.

Lei n. 11.024 de 09 de novembro de 2001, prevê medições regulares das potências emitidas pelas ERB's.

O decreto municipal n.12.153, de novembro de 1998, Porto Alegre, fixou o limite máximo em densidade de potência em 580 mw/cm².

A Resolução n. 2494, de 22 de setembro de 2000, Bahia, regulamenta o licenciamento ambiental das ERB's e proibindo sua instalação em distância radial inferior a vinte metros das residências.

Ademais, existe preceito legal que prevê que, em locais onde os limites de exposição ultrapassem os padrões recomendados, a operadora deverá reduzir imediatamente os níveis de emissão de radiação.

O Anexo à Resolução n. 303, de 2002, da Anatel, levou em consideração vários aspectos para analisar a intensidade das radiações eletromagnéticas, entre elas: - faixa de frequência de transmissão; - número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas quanto ao número máximo de canais que

estiverem em operação; - altura, inclinação em relação à vertical e ganho de irradiação das antenas; - localização da antena em cada parte da ERB; - densidade máxima de potência irradiada.

Recentemente, as operadoras de telefonia celular implementaram um sistema compartilhado que chamam de co-location, no qual, em uma mesma torre, são acondicionados equipamentos de várias operadoras.

Tal medida reduz o custo para as empresas operadoras de telefonia celular, porém aumenta imensamente os riscos para a saúde humana, uma vez que as emissões de radiação não ionizante se acumulam em função do número de equipamentos instalados em uma mesma torre.

Medições rotineiras dos níveis de exposição dos campos eletromagnéticos, seja pelos departamentos de fiscalização da Anatel, seja pelos órgãos fiscalizadores municipais, seja ainda pelos órgãos ambientais ou de saúde pública, tornam-se imprescindíveis para o afastamento dos riscos para a comunidade vizinha.

Até o presente momento não se pode afirmar com absoluta certeza que a exposição ambiental aos campos magnéticos com baixas frequências causem efeitos biológicos adversos.



Documento assinado eletronicamente por **Claus Robert Zeefried, Assessor Técnico**, em 19/07/2018, às 10:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9729071** e o código CRC **FA7806BC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 9730188

São Paulo, 19 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Requerimento nº 11/2018, que solicita informações e cópias acerca do Alvará de Execução para instalação da Estação Rádio.Base - ERB na Rua Nova do Tuparoguera, nº 365 - Jardim Santo Amaro, especificamente no Conjunto Residencial Costa Amalfitana.

À

SGM/ATL III - Chefia

Senhora Assessora Especial

Encaminhamos o presente com as informações ofertadas no encaminhamento (**SMS/ADJUNTO SEI Nº 9729071**) pela **Assessoria Técnica da Secretaria Municipal da Saúde**, acerca do Requerimento nº 11/2018, da operosa Douta Comissão de Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente da Administração**, em 19/07/2018, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2018, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9730188** e o código CRC **219E7CA8**.